



Nota Técnica SEI nº 2575/2025/MDIC

Assunto: De náilon. Código NCM 5402.19.10 (Ex 001). Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Renovação da redução temporária do Imposto de Importação de 18% para 0%. Processos SEI nº 19971.001292/2025-13 (Público) e 19971.001293/2025-50 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação de redução tarifária temporária protocolado pela Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas (Abrafas), em 29 de setembro de 2025, para o produto "**Fios de multifilamento de poliamida 6 de título igual ou superior a 900 dtex ou igual e inferior a 2200 dtex, com aditivos anti-degradação e proteção do fio a exposição a altas temperaturas (210 graus), que lhe conferem uma coloração rósea, apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior a 12 kg.**", classificado no **código NCM 5402.19.10 (Ex 001)**, por meio do qual solicita a renovação da redução de 18% para 0% da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento, com as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%
- b) Período de vigência da medida: 12 meses
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: **aumento de 3.000 toneladas para 4.000 toneladas**
- d) Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 5402.19.10

Ex 001	Quota	Ato de Inclusão*	Enquadramento Res. GMC 49/19	Início Vigência	Término Vigência

Fios de multifilamento de poliamida 6 de título igual ou superior a 900 dtex ou igual e inferior a 2200 dtex, com aditivos anti-degradação e proteção do fio a exposição a altas temperaturas (210 graus), que lhe conferem uma coloração rósea, apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior a 12 kg	3.000 toneladas	Resolução Gecex nº 710 de 28/03/2025	Art. 2º Inciso 1	04/04/2025	03/04/2026
---	-----------------	--------------------------------------	------------------	------------	------------

Elaboração: STRAT

e) Cronograma de importações: não informado.

f) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

“O produto em questão é altamente específico e utilizado como insumo na fabricação dos tecidos que compõem a estrutura dos pneus. Após consulta às associadas produtoras de filamentos de náilon, verificou-se que, no momento, **não há disponibilidade de produção local para esse tipo de fio**. As exigências técnicas — como resistência à degradação, capacidade de suportar altas temperaturas nos processos de calandragem e vulcanização, além da exposição à luz — diferenciam esses fios dos destinados a segmentos já atendidos pela indústria nacional, como vestuário, cordas, cabos e redes de pesca. Diante desse cenário, a redução de custos, com reflexo direto no aumento da competitividade, torna-se essencial, sobretudo em um setor marcado por elevada concorrência”

g) Situação do Art. 2º em que se enquadra as solicitações: manutenção do enquadramento no **Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem**;

h) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que não há produção regional do produto objeto do pleito.

i) Consumo nacional e regional:

Quadro 2 - Consumo Nacional (toneladas) [CONFIDENCIAL]

Ano	2022	2023	2024	2025 (jan a ago)
Consumo Nacional				
Consumo Regional				

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de

produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

k) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001292/2025-13 (Público) 19971.001293/2025-50 (Restrito)	5402.19.10	001	Fios de multifilamento de poliamida 6 de título igual ou superior a 900 dtex ou igual e inferior a 2200 dtex, com aditivos anti-degradação e proteção do fio a exposição a altas temperaturas (210 graus), que lhe conferem uma coloração rósea, apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior a 12 kg	De 18% para 0%	4.000 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) Nome Comercial ou Marca: Fio de Nylon 6
- b) Nome Técnico ou Científico: Fio de alta tenacidade de Nylon 6
- c) Código NCM e Descrição: NCM 5402.19.10 – De náilon
- d) Descrição do destaque tarifário (Ex 001 vigente): *Fios de multifilamento de poliamida 6*

de título igual ou superior a 900 dtex ou igual e inferior a 2200 dtex, com aditivos anti-degradação e proteção do fio a exposição a altas temperaturas (210 graus), que lhe conferem uma coloração rósea, apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior a 12 kg

e) Informação geral sobre o produto objeto do pleito: A pleiteante informa que o produto é utilizado: "Fio sintético de poliamida (NYLON 6) de alta tenacidade para fabricação de telas para pneumáticos, cordas e outros usos industriais"

e) Alíquota na TEC e aplicada: 18%

f) Processo de obtenção do produto: [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

g) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 4 – Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota Aplicada
5902.10.10	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificado; artigos para usos técnicos de matérias têxteis - Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]	14,4%

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

Histórico do produto objeto do pleito no mecanismo de Desabastecimento

4. Essa é a primeira renovação do produto em análise (Ex 001) no mecanismo de Desabastecimento, que foi sugerido deferimento da medida, para quota de 3.000 toneladas e por 365 dias, por meio da Nota Técnica nº 2364/2024/MDIC (Doc. SEI nº 45574007) e encaminhado para apreciação do Comitê Executivo de Gestão - CAT, que recomendou aprovação em sua 54ª reunião ordinária, realizada em 30/10/2024. Tal medida teve sua aprovação referendada pelo Comitê Executivo de Gestão - Gecex, em sua 220º reunião ordinária, realizada em 11/11/2024. Por sua vez, os Estados partes aprovaram a respectiva medida, por meio da Diretriz 28/2025, que foi em seguida internalizada no ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Resolução Gecex nº 710, de 28 de março de 2025.

5. Por oportuno, cabe destacar que, conforme descrito no quadro 1 acima, o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, por meio da Resolução Gecex nº 710/2025. Dessa forma, **a aprovação do pleito não resulta em ocupação de nova vaga no mecanismo, mas tão somente a manutenção da vaga em uso.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso do pleito em tela, **não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito, lembrando que se trata de pleito setorial, da Abrafas, que representa empresas do setor produtivo brasileiro de fibras artificiais e sintéticas.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 5402.19.10.

9. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

10. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 5402.19.10, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (quilograma), no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e em 2025 (jan a out), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 5402.19.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	55.853.626	-	13.383.956	-	4,17	-
2022	73.837.075	32,2%	14.118.924	5,5%	5,23	25,4%
2023	48.518.324	-34,3%	9.827.460	-30,4%	4,94	-5,5%
2024	33.118.427	-31,7%	9.701.808	-1,3%	3,41	-31,0%
2025 (jan-out)	29.781.463	-	9.589.128	-	3,11	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 40,7% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 55.853.626 para US\$ 33.118.427. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 27,5% entre 2021 e 2024, passando de 13.383.956 Kg para 9.701.808 Kg.

12. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 4,17/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 3,41/kg, representando uma diminuição de 18,2%.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 5402.19.10, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan a out), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 5402.19.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.

2021	2.295.698	-	448.039	-	5,12	-
2022	3.271.278	42,5%	468.861	4,6%	6,98	36,3%
2023	3.118.296	-4,7%	443.689	-5,4%	7,03	0,7%
2024	2.690.116	-13,7%	360.536	-18,7%	7,46	6,1%
2025 (jan-out)	1.849.494	-	237.355	-	7,79	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

14. No que se refere às exportações, observa-se que não tiveram resultados relevantes, de modo que o saldo do comércio exterior para a NCM 5402.19.10 foi negativo em todos os anos do período analisado, **o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 199.952.064 entre os anos de 2021 e 2024.**

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

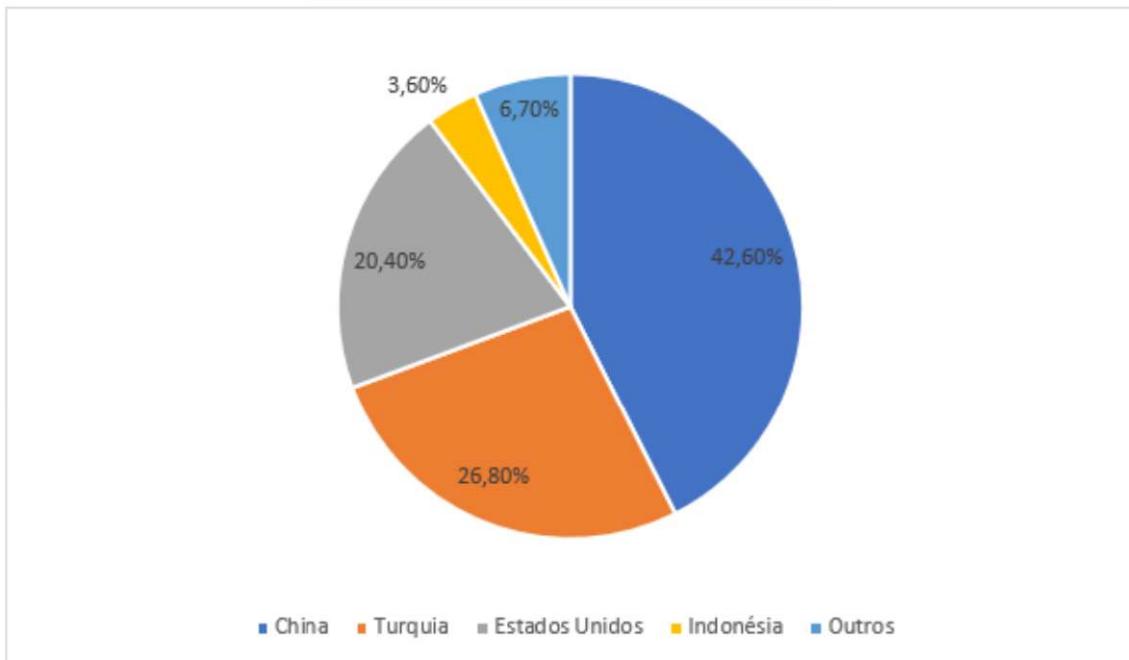
15. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 5402.19.10, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 42,6% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Turquia (26,8%), Estados Unidos (20,4%), Turquia (20,3%), Indonésia (3,6%), além de outras origens (6,7%).

Quadro 7 - Importação por origem em 2025 - NCM 5402.19.10

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	10.500.706	4.086.426	2,57	42,6%	0%
Turquia	8.601.956	2.569.059	3,35	26,8%	0%
Estados Unidos	6.376.824	1.951.752	3,27	20,4%	0%
Indonésia	1.179.924	341.202	3,46	3,6%	0%
Outros	3.122.053	640.689	4,87	6,7%	-
Total	29.781.463	9.589.128	3,11	100,00%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 5402.19.10



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

16. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 5402.19.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

17. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o código NCM 5402.19.10.

Do Escalonamento Tarifário

18. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

19. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 18%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é de 14,4%, conforme Quadro 04. Desse modo, verifica-se que eventual manutenção da redução tarifária do produto objeto do pleito **resulta na manutenção dos efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito.**

Da Utilização da Quota em Vigor

20. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que de 04/04/2025 até 09/11/2025 foram consumidas 2.444 toneladas, do total de 3.000 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 710, de 2025, o que corresponde a um aproveitamento de 81% da quota em pouco mais de 7 meses, com projeção de consumo acima das 3.000 toneladas, em 365 dias.

Do Impacto Econômico

21. Considerando a quota solicitada de 4.000 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [CONFIDENCIAL] – superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de redução tarifária –, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 8 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/Kg)	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]
Quota considerada (365 dias) (Kg)	4.000.000
Impacto econômico nominal e efetivo (US\$)	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

V - CONCLUSÃO

22. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC nº 49/19, a análise exposta nesta Nota Técnica, e considerando que:

- a) a pleiteante solicitou a renovação da redução temporária pleiteada de 18% para 0%, para o produto "**Fios de multifilamento de poliamida 6 de título igual ou superior a 900 dtex ou igual e inferior a 2200 dtex, com aditivos anti-degradação e proteção do fio a exposição a altas temperaturas (210 graus), que lhe conferem uma coloração rósea, apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior a 12 kg**", classificado no código NCM 5402.19.10 (Ex 001), com aumento de quota para 4.000 toneladas pelo período de 365 dias, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem (inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19);
- b) segundo a pleiteante, o fio sintético de poliamida (NYLON 6) de alta tenacidade é utilizado para fabricação de telas para pneumáticos, cordas e outros usos industriais;
- c) observou-se que a China é o principal fornecedor do produto objeto do pleito, com uma contribuição de 42,6%;
- d) o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, de forma que a aprovação do pleito não resultaria em ocupação de nova vaga no respectivo mecanismo, mas somente a manutenção da vaga em uso;
- e) **não foram apresentadas manifestações de oposição ao pleito**;
- f) no tocante à utilização da quota, de 04/02/2025 até 09/11/2025 foram consumidas 2.444 toneladas, do total de 3.000 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 710, de 2025, o que corresponde a um aproveitamento de 81% da quota em pouco mais de 7 meses;
- g) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 5402.19.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria;
- h) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante é bastante relevante, de [CONFIDENCIAL] [REDACTED];
- i) a eventual redução tarifária do produto objeto do pleito resulta na manutenção dos efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito; e
- j) o impacto econômico nominal estimado, para a quota solicitada, é superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

Diante das informações apresentadas e da análise técnica realizada, verifica-se as condições pertinentes que justificam a renovação da redução tarifária de 18% para 0% e o aumento da quota para 4.000 toneladas pelo prazo de 365 dias. Observam-se, ainda, evidências que o produto "Fios de multifilamento de poliamida 6 de título igual ou superior a 900 dtex ou igual e inferior a 2200 dtex, com aditivos anti-degradação e proteção do fio a exposição a altas temperaturas (210 graus), que lhe conferem uma coloração rósea, apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior a 12 kg" possui aplicação relevante em diversas cadeias produtivas, no contexto industrial brasileiro.

Constatou-se, que o produto objeto do pleito, encontra-se contemplado no mecanismo de Desabastecimento, de modo que o deferimento do pleito não implica ocupação de nova vaga, mas apenas a **manutenção da vaga existente**. Observou-se também elevado nível de utilização da quota vigente, com 81% consumidos em pouco mais de sete meses, o que confirma a pertinência do aumento solicitado. Ademais, verificou-se que, 100% das importações nacionais classificadas no NCM 5402.19.10 não se beneficiam de preferências tarifárias.

Por fim, destaca-se que não houve manifestações de oposição ao pleito, que o produto representa parcela significativa do custo do bem final a jusante e que a redução tarifária contribui para a manutenção dos efeitos corretivos do escalonamento tarifário da cadeia produtiva. Considerando que o impacto econômico nominal estimado supera o valor de referência de US\$ 1.000.000 nas análises no mecanismo de Desabastecimento, conclui-se pela **adequação e oportunidade do deferimento** da renovação da redução tarifária, bem como da ampliação da quota solicitada.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação da redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 18% para 0%, do produto "Fios de multifilamento de poliamida 6 de título igual ou superior a 900 dtex ou igual e inferior a 2200 dtex, com aditivos anti-degradação e proteção do fio a exposição a altas temperaturas (210 graus), que lhe conferem uma coloração rósea, apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior a 12 kg", classificado no código NCM 5402.19.10, Ex 001, com nova quota de 4.000 toneladas por 365 dias, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, mantendo o enquadramento no inciso 1 do Art. 2º do Anexo da referida Resolução.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/12/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 26/12/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 26/12/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 26/12/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001430/2025-56.

SEI nº 55662302